



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01, Jardim Imperial, CEP 86730-000, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, aqui representado por seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Senhor **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7039900-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 40, Centro em Prado Ferreira – PR, doravante denominado de **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 344, centro na cidade de Porecatu – PR, CEP 86.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 39866544/SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 709.693.169-00, residente e domiciliado na Rua Julião Barrueco, 75, na cidade de Porecatu – PR, doravante denominado de **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 03 de junho de 2013 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município.

Subcláusula Única: Os valores repassados ao Consórcio, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, pagamento de pessoal e encargos, manutenção dos equipamentos e outras despesas administrativas do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do Conselho Diretor, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções do Estatuto do **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR**.

Subcláusula Única: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

O valor do presente contrato é de **R\$ 149.725,00** (cento e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais) devendo ser empenhado **R\$ 24.552,00** no elemento de despesa 3.1.71.70.04.00 e **R\$ 125.173,00** no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00.

Subcláusula Primeira: O valor referido no caput destina-se a:

VALOR	DESCRIÇÃO
R\$ 148.800,00	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel (aproximadamente a depender da área de intervenção 12.000 m² - R\$ 12,40 por m²), onde oferecemos os insumos (15.000 litros de emulsão, 192 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
R\$ 825,00	Vistoria Técnica (Visita Técnica do Engenheiro R\$ 600,00 e R\$ 1,50 por Km percorrido (Astorga – Porecatu)
R\$ 100,00	Emissão de ART
R\$ 149.725,00	VALOR TOTAL DO CONTRATO

Subcláusula Segunda: O Consórcio aplicará todos os materiais descritos na Subcláusula Primeira, desta Cláusula. Entretanto, a depender da condição em que se encontra o pavimento, poderá ocorrer a variação da quantidade em metros quadrados para mais ou para menos.

Subcláusula Terceira: O valor de que trata esta cláusula deverá ser repassado, antecipadamente à retirada do produto e em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de rateio, por intermédio de transferência ou depósito no Banco Caixa Econômica Federal (Banco 104), Conta Corrente nº 575265078-6, Operação 3700, Agência 1318 (Astorga), **para o elemento de despesa 3.1.71.70.04.00 (despesa com pessoal)** e no Banco Caixa Econômica Federal (Banco 104), Conta Corrente nº 575265076-0 Operação 3703, Agência 1318 (Astorga) **para o elemento de despesa 3.3.71.70.00.00 (despesa corrente)** de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Subcláusula Quarta: O prazo máximo estipulado para pagamento citado na Subcláusula acima, se justifica pelas instabilidades de preços que os insumos que compõem os serviços de pavimentação sofrem constantemente. Sendo assim, o não pagamento no referido prazo acarretará o cancelamento automático do presente contrato.

Subcláusula Quinta: Os valores repassados antecipadamente ao CINDEPAR, em caso de não execução dos serviços dentro do prazo de vigência estipulado neste contrato ou em eventual termo aditivo, deverão ser devolvidos para o Município, em seu valor original, no prazo de até 60 dias após a realização de termo de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2025

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação contida na cláusula terceira do presente instrumento, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Subcláusula Única: O **CONSORCIADO** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO (MUNICÍPIO)

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- I – Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – Efetuar o **corte de árvores às margens das ruas** onde os serviços serão executados, de maneira que a usina móvel de micro revestimento possa passar sem que os galhos interfiram em sua correta operação (Aproximadamente 4 metros de altura);
- III- Efetuar o preparo da base do pavimento realizando o serviço de tapa buraco e/ou reperfilagem com motoniveladora (Patrola) nos locais em que o pavimento está danificado. Em ruas com muita sujeira, como terra e pó, é necessário que seja feita uma limpeza prévia à execução do tapa buraco e/ou reperfilagem;
- IV – Efetuar a limpeza e lavagem das ruas, bem como eventuais capinas nas calçadas, caso seja necessário. Para a correta execução do serviço de micro revestimento o meio-fio deve estar aparente e livre de qualquer tipo de vegetação;
- V – Realizar a retirada de entulhos e galhos resultantes dos serviços executados, bem como os lixos das vias;
- VI – Disponibilizar dois ajudantes para os serviços de **APOIO/ACABAMENTO**, bem como os equipamentos necessários (enxada, rodo, pá, soprador, vassourão, carriola);
- VII – Disponibilizar uma pá carregadeira ou retroescavadeira para carregamento do pó de pedra e um caminhão pipa para abastecimento de água da usina;
- VIII – Responsabilizar-se pela sinalização e interdição das vias a serem executados os serviços, em horários compatíveis com o dos operadores do CINDEPAR. A interdição das vias deve ser mantida após a finalização dos serviços por um período mínimo de 2 horas (em dias de sol) e caso não faça sol os operadores do CINDEPAR irão orientar sobre o período ideal.
- IX – Enviar ao CONSÓRCIO, antes do início das atividades, os documentos abaixo elencados, conforme modelo a serem fornecidos pelo CINDEPAR:
- a) Ordem de Serviço**, que deverá conter a indicação do profissional responsável (nome, RG e CPF) do Município para acompanhar a Vistoria Técnica, a execução dos serviços, bem como para receber os materiais e realizar conferência;
- b) Declaração do Engenheiro(a) Fiscal;**
- c) Declaração de Domínio;**
- d) Estudos Técnicos Preliminares e Dimensionamento do Pavimento;**
- e) Relatório Fotográfico, das ruas a serem recapeadas;**
- f) Projeto Básico**, que deverá conter Mapa (*layout*) com indicações da área de intervenção e detalhamento das vias contendo as indicações de comprimento, largura e área dos cruzos e escapes;
- g) Planilha de Quantitativos**, conforme dimensões apresentadas no projeto básico;
- h) Emissão e Envio de Cópia de ART/RRT de Fiscalização e Projeto**, documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras/planejamento do município, com o respectivo carimbo, e do profissional responsável pelo projeto e fiscalização. No caso de serem dois profissionais distintos deverão ser encaminhadas as cópias das duas ARTs/RRTs (projeto e fiscalização);
- i) ART de execução ou coordenação de execução assinada (emitida e enviada pelo Consórcio para o município após recebimento do projeto básico e planilha de quantitativos)**, o documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras do município, com o respectivo carimbo;
- j) Informativo Técnico sobre a obra e recebimento dos materiais assinada (emitida e enviada pelo Consórcio)**, o documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo e do Engenheiro ou Arquiteto, com o respectivo carimbo.
- X – Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos materiais mencionados na subcláusula primeira da cláusula terceira, realizando a pesagem das carretas recebidas de insumos, bem como pela retirada de amostras, nos moldes estabelecidos no Informativo Técnico do CINDEPAR**, ficando sob sua responsabilidade, igualmente, o armazenamento dos materiais em local seguro e adequado, a fim de não comprometer a quantidade e qualidade dos serviços executados, bem como realizar a vigilância ininterrupta dos insumos e equipamentos durante todo o período de permanência dos mesmos no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

XI – Atender, em relação ao manuseio e armazenamento das emulsões, todas as orientações, medidas, precauções, diretrizes e legislações constantes na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), em especial:

a) Em caso de derramamento ou vazamento do produto, como medidas de Precauções ao meio ambiente, o **CONSORCIADO** deverá: isolar e sinalizar a área; estancar o vazamento, caso isso possa ser feito com segurança; confinar o vazamento na menor área possível por meio da utilização de barreiras de terra, areia ou outro material absorvente não combustível; evitar a possibilidade de contaminação de águas superficiais, mananciais ou rede de esgotos. O arraste com água deve levar em conta o tratamento da água contaminada. Contatar o órgão ambiental local. O **CONSORCIADO** deverá, ainda, adotar os seguintes métodos para limpeza. 1) Recuperação: recolher o produto em recipiente adequado com identificação para posterior reaproveitamento ou disposição; 2) Neutralização: utilizar terra, areia ou outro material inerte absorvente; 3) Disposição: Não descartar em lixo comum, sistema de esgotos e nem em cursos de água. A disposição final deverá estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

b) No manuseio e armazenamento do produto o **CONSORCIADO** deverá respeitar as seguintes Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho: NR 1 – Disposições Gerais, NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, NR 17 – Ergonomia, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 21 – Trabalho a Céu aberto, NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 25 – Resíduos Industriais e NR 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados. O local disponibilizado pelo **CONSORCIADO** destinado à guarda das emulsões asfálticas deverá obedecer à legislação ambiental vigente e **deverá conter bacia de contenção para reter o produto em caso de vazamento.**

XII – Responsabilizar-se em caso de furto, roubo ou danos aos materiais, equipamentos ou veículos que estejam sob sua guarda, devendo adotar imediatamente as medidas necessárias à reparação;

XIII – Responsabilizar-se de forma integral e exclusiva, nos âmbitos cível, penal, administrativo, trabalhista e ambiental, por eventual acidente e/ou qualquer outro ato que envolva os materiais, equipamentos e ou veículos que estejam sob sua guarda;

XIV – Disponibilizar e indicar sanitários para os empregados públicos do CINDEPAR durante à execução dos serviços;

XV – Emitir, ao término da execução dos serviços, o Termo de Conclusão Definitivo. Em caso de alteração de área de intervenção, deverá ser encaminhado projeto *as built*, planilha de quantitativos atualizada e ART retificada com as respectivas alterações das ruas.

XVI – Encaminhar ao Consórcio o Termo de Cumprimento do Contrato assinado, após término dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Rateio;

IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

V – Emitir a ART de execução conforme projeto básico;

VI – Emitir o Termo de Cumprimento do Contrato, assim que o serviço for finalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Subcláusula Única: No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a alteração da Portaria que institui os preços públicos para prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, bem como outras alterações devidamente justificadas e comprovadas pelo **CONSÓRCIO**, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

Subcláusula Primeira: Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONSORCIADO** poderá optar pela supressão do objeto do contrato, em metros quadrados, equivalente ao valor do reequilíbrio, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sendo formalizada em termo aditivo.

Subcláusula Segunda: Não sendo realizada a supressão constante na Subcláusula anterior, a conclusão dos serviços contratados ficará condicionada ao pagamento dos valores concernentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira: Não havendo o pagamento, nos termos da Subcláusula Segunda, ou a opção pela supressão do objeto, o Consórcio executará o quantitativo do objeto constante na cláusula terceira, reduzindo compulsoriamente o equivalente, em metros quadrados, ao valor de todos os reequilíbrios formalizados e não pagos, em obediência ao artigo 14, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6017/07.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLENTOS

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, nas hipóteses previstas em lei e/ou no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO**, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei e/ou no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de --- de --- de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fundamento no art. 2º, §1, inciso III da Lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº6.017/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei 14.133/21, e dos Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, Decreto Federal nº6.017/17, e Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Porecatu-PR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Porecatu/PR, 09 de setembro de 2025.

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:709693109
00

Assinado de forma digital por
AGAMEMNON AUGUSTO
ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2025.09.10 10:19:33
-03'00'

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU

AILTON PÍCOLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS
E VIAÇÃO

SILVIO ANTONIO
DAMACENO:9715529291
5

Assinado de forma digital por
SILVIO ANTONIO
DAMACENO:97155292915
Dados: 2025.09.10 08:45:58 -03'00'

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F11B-FD2A-9421-9443

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AILTON PICOLO (CPF 541.XXX.XXX-34) em 10/09/2025 10:10:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://porecatu.1doc.com.br/verificacao/F11B-FD2A-9421-9443>

Memorando 020/2025

De: Ailton P. - SOSP

Para: SAF-DL - Divisão de Licitações

Data: 10/09/2025 às 10:09:18

Setores envolvidos:

SOSP, SAF-DL

Contrato assinado

Em anexo

—
Ailton Picolo
Sec. Obras

Anexos:

98_PL_78_DL_29_2025_MICRO_REVESTIMENTO_ASFALTICO_ass.pdf

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº
33/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 71/2025
Pregão Eletrônico nº 33/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) DE PORECATU-PR.

Contratada: FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA
CNPJ: 58.777.443/0001-73
Valor: R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais)
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.42 - 1465

Porecatu, 10 de setembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:CBA7C6C9

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº98/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 98/2025
Procedimento Licitatório: 78/2025
Dispensa: 29/2025

Objeto: Contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, de modo a regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município de Porecatu/PR, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR

CNPJ: 18.273.727/0001-08

Valor: R\$ 149.725,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Desdobramento: 3.1.71.70.11.00 – 1861

Desdobramento: 3.1.71.70.39.03 – 1054

Desdobramento: 3.1.71.70.39.03 – 1860

Data de Assinatura: 10/09/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:CBE66BAA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 225, de 10 de setembro de 2025

MODIFICA A PORTARIA Nº 224/2025 PARA ALTERAR A COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE – EDITAL 001/2025.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no Artigo 3º da Lei Municipal nº 1746/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Modificar, a partir desta data, a Portaria nº 224/2025, ficando composta da seguinte maneira:

CAROLINE ESPERANÇA ALBUQUERQUE, brasileira, casada, funcionária pública municipal, graduada em Enfermagem, Cédula de Identidade RG nº 8.383.497-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.398.289-79.

CRISTIANE CILENE CAMPOS VIEIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, graduada em Odontologia, Cédula de Identidade RG nº 5.088.994-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.849.179-10.

GRACIELI MARTINS RAMOS BERNARDO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, graduada em Pedagogia, Cédula de Identidade RG nº 6.836.513-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.260.199-09.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10.09.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:BDED8F5



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO
LEGISLATIVO Nº 02/2025

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Suplementa dotação orçamentária por conta de anulação parcial.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e o que consta no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinada com o artigo 8º, da Lei nº 1.294 de 12 de dezembro de 2024:

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a dotação orçamentária abaixo especificada:

01.00 – CAMARA DE VEREADORES DE PORTO AMAZONAS
01.001 – CAMARA DE VEREADORES DE PORTO AMAZONAS

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

Fonte 001 – Recursos do Tesouro (descentralizados).....R\$ 10.000,00

TOTAL..... R\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do valor previsto no artigo 1º, serão anulados parcialmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício de 2025:

01.00 – CAMARA DE VEREADORES DE PORTO AMAZONAS
01.001 – CAMARA DE VEREADORES DE PORTO AMAZONAS